



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17bd7d43-c464-4f87-8588-3dd459407566

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 251/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº 251/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 251/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LEIS LTDA**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa **Leis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na rua 240, sala 02, nº. 400, Meia Praia, Itapema-SC, CEP: 88.220-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF nº 181.488.089-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **123/2023** e Inexigibilidade nº **073/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 251/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: **I** - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; **II** - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;

III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

(pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e **IV** - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **251/2023**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de maio de 2025 até a data de 16 de maio de 2026**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de maio de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Contratante

Carlito Meilo de Liz

Representante da empresa Leis Ltda

Contratada

Testemunhas:

1.

Patrícia Adami - 034.311.030-06
LIZ SERVIÇOS ONLINE
03.725.725/0001-35
Departamento de Contratos
www.leismunicipal.com.br

2.



Contrato administrativo nº 251/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 251/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada:** Leis Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 251/2023, decorrente da **Inexigibilidade nº 073/2023, e Processo Administrativo nº 123/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (dode) meses**, a partir da data de **16 de maio de 2025 até a data de 16 de maio de 2026. Data da assinatura:** 16/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 17bd7d43-c464-4f87-8588-3dd459407566

Ofício nº 088-2025

Juazeiro, Bahia, 12 de maio 2025

Ao

Sr. ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS

Praça Barão do Rio Branco, 8 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-495

Juazeiro/BA

Assunto: Solicitação do segundo termo aditivo de renovação de prazo e atualização de saldo do contrato nº 251/2023 LEIS LTDA (Antiga Liz Serviços Online Ltda) inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 03.725.725/0001-35

Saldo: 7.200,00

Prazo: 12 meses

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do termo aditivo de renovação de prazo e atualização de saldo do contrato nº 251/2023, celebrado com a empresa LEIS LTDA (Antiga Liz Serviços Online Ltda), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, referente a Prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: I - Implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS; II - Integração das leis estaduais no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - Publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.


ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

PARECER DO FISCAL

Eu, Timna da Paixão Fagundes Pereira, CPF: 104.073.974-18, fiscal do contrato 251/2023, referente a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: i - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da prefeitura municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; ii - integração das leis estaduais no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; iii - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e iv - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas, Secretaria de Administração. Venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato n.º 251/2023 firmado com a Liz Serviços Online Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.725.725/0001-35, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

Timna da Paixão Fagundes Pereira
TIMNA DA PAIXÃO FAGUNDES PEREIRA

Fiscal do Contrato 251/2023

www.juazeiro.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS, COMPREENDENDO: I - IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ONLINE PARA CONSULTA DIRECIONADA NO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E VIA APLICATIVO MOBILE PARA SISTEMAS ANDROID E IOS; II INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE QUANDO CITADAS DENTRO DAS PRÓPRIAS NORMAS MUNICIPAIS, PARA CONSULTA E ACESSO EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA; III PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE EFEITO INTERNO (PARECERES, OFÍCIOS, DESPACHOS, ETC.), COM POSSIBILIDADE DE ACESSO EXCLUSIVO E RESTRITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS; E IV ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, COM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS DISPONIBILIZADAS.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339040 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos
CONTADOR CRC B-58830586/0-6
CRC - B-58830586/0-6



Itapema/SC, 25 de abril de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
JUAZEIRO - BA

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação (*Termo Aditivo*) dos Serviços técnicos especializados no Gerenciamento, Consolidação, Versionamento e Publicação dos Atos Legais (atual **Contrato de nº 251/2023 - Inexigibilidade nº 73/2023**), de acordo com a Cláusula Sexta, passando a vigorar **conforme as opções de vigência abaixo:**

❖ **Ajuste na Vigência Anual:**

- Requisitamos o ajuste da vigência nesta renovação de Termo Aditivo, passando a fixar o término da vigência a contar de **17/05/2025 a 16/05/2027** - **24 meses diretos**, como prevê a Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que tem o intuito de otimizar os processos ao órgão público, sem flexibilizar os controles;
- *Vigência opcional de apenas 12 meses, a contar de 17/05/2025 à 16/05/2026.*

Valores, Formas de pagamento e Abatimentos:

Valor será mantido temporariamente, ainda em no mês de junho será feito reajuste de valores.

- **Parcela Única Anual** no valor de **R\$7.200,00/ano**, paga até o dia **20 de dezembro** de cada ano;
OU
- **Parcelas Semestrais**, de R\$3.600,00/sem.
OU
- **Parcelas Trimestrais**, de R\$1.800,00/trim.

Seguem anexo, as **CNDs**, declaração da **ABES** - Associação Brasileiras das Empresas de Software e (Carta de Exclusividade à inexigibilidade de licitação), **Certificado INPI** e **Minuta do Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

Leis
03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 - Sala 02- Meia Praia
Itapema - SC / 88.220-000
(47) 3514-5600





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 251/2023, precedido da inexigibilidade nº. 073/2023 e processo administrativo nº. 123/202, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais, compreendendo: i - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da prefeitura municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios; ii - integração das leis estaduais no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; iii - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e iv - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

Inicialmente, importa destacar que o objeto do contrato se caracteriza como serviço contínuo, cuja interrupção acarreta prejuízos à Administração Pública, especialmente no que diz respeito à atualização e disponibilização da legislação municipal, ao controle e à gestão dos atos administrativos e à segurança jurídica dos procedimentos internos. A descontinuidade comprometeria o acesso rápido e centralizado às normas vigentes, dificultando a atuação técnica e administrativa dos diversos setores da Prefeitura, além de afetar a transparência institucional e o cumprimento de princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, a eficiência e a publicidade.

Assim, considerando a essencialidade do serviço prestado, sua natureza contínua e o interesse público envolvido, justifica-se a renovação contratual como medida necessária para assegurar a regularidade das atividades administrativas e a manutenção de um ambiente normativo consolidado, seguro e de fácil acesso.

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

Timna da Paixão Fagundes Pereira
TIMNA DA PAIXÃO FAGUNDES PEREIRA

Fiscal do Contrato 251/2023

www.juazeiro.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 123/2023

Inexigibilidade nº 073/2023

Contrato Administrativo nº 251/2023

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual do Contrato nº 251/2023

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo e saldo. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2023, firmado entre o Município e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., CNPJ nº 03.725.725/0001-35, para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo I - implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo mobile para sistemas *android* e *ios*; II - integração das Leis Estaduais no banco de dados da Legislação Municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa; III - publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e IV - acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a Legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 17bd7d43-c464-4f87-8588-3dd459407566



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 17bd7d43-c464-4f87-8588-3dd459407566

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato em 12 (doze) meses, embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, podendo a duração ser





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogada por até doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Administração do Município, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo na estruturação, fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra necessários à realização de eventos municipais, os quais se configuram como imprescindíveis ao interesse público e ao atendimento adequado das necessidades da população, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a

Rua Minas Gerais, nº 46 – Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 6º andar

Santo Antônio, Juazeiro/BA, CEP 48.903-020

Telefone: (74) 3612-3509

Email: pgrm.juazeiro.ba@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17bd7d43-c464-4f87-8588-3dd459407566



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório."

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade, singularidade do objeto ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade. Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.

No presente caso, restam devidamente demonstradas a vantajosidade e a imprescindibilidade da renovação contratual, tendo em vista tratar-se de serviço essencial ao adequado gerenciamento, à divulgação e à publicação dos atos legais da Administração Pública, os quais se revelam imprescindíveis ao regular funcionamento e à transparência dos atos do Poder Público municipal.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2023, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Anna Cícilia S. Coêlho
ANNA CÍCILIA SILVA COELHO
Procuradora Adjunta do Município